



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 123.743

ENTIDADE: Câmara Municipal de Capixaba

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de contas anual referente ao exercício 2016

RESPONSÁVEL: Mauristélio Tessinari de Sousa

CONTABILISTA Oseias D'ávila Paula

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº 11.526/2019 PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA. EXERCÍCIO DE 2016. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Antonio Jorge Malheiro: 1) Por julgar regular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Capixaba, exercício 2016, de responsabilidade do Sr. Mauristélio Tessinari de Sousa, com fulcro no art. 51, inciso I, da LCE 38/93; 2) Após as providências de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 21 de novembro de 2019.

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria Presidente em exercício do TCE/AC

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro
Relator

Processo TCE nº 123.743 Acórdão nº 11.526/2019-Plenário

Pág. 1 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto Procurador do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 123.743

ENTIDADE: Câmara Municipal de Capixaba

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de contas anual referente ao exercício 2016

RESPONSÁVEL: Mauristélio Tessinari de Sousa

CONTABILISTA Oseias D'ávila Paula

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

- Trata o presente processo da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Capixaba, exercício de 2016, de responsabilidade do gestor Mauristélio Tessinari de Sousa, apresentada tempestivamente a esta Corte de Contas.
- A receita orçamentária no aludido exercício foi de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), havendo ainda recebimentos extraorçamentários no montante de R\$ 81.349,90 (oitenta e um mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).
 O valor recebido foi integralmente empenhado, liquidado e pago.
- 3. A 2ª IGCE, em seu Relatório de Análise Técnica colacionado às fls. 14/24, não constatou qualquer inconsistência referente ao balanço orçamentário, financeiro e operacional, bem como aferiu que os repasses e despesas com pessoal se deram dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, restando pendente o descumprimento da Lei nº 8.212/1991, art. 22, inciso I e Lei nº 8.036/1990, art. 15, tendo em vista que não foi contabilizado o valor integral das Obrigações Patronais devidas no exercício.
- 4. Citados os gestores, Sr. Mauristélio Tessinari de Sousa e Sr. Oseias D'ávila Paula (fls. 38/43), apresentaram, tempestivamente, defesa às fls. 44/48.

Processo TCE nº 123.743

Acórdão nº 11.526/2019-Plenário

Pág. 3 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

5. Em Relatório Conclusivo de Análise Técnica, colacionado às fls. 54/58, a 2ª IGCE considerou sanada a inconsistência anteriormente apontada, propondo a regularidade no julgamento da prestação de contas, opinião esta acompanhada pelo Douto Ministério Público de Contas em seu parecer de fl. 63.

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 21 de novembro de 2019.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 123.743

ENTIDADE: Câmara Municipal de Capixaba

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de contas anual referente ao exercício 2016

RESPONSÁVEL: Mauristélio Tessinari de Sousa

CONTABILISTA Oseias D'ávila Paula

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

VOTO

- Trata o presente processo da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Capixaba, exercício de 2016, de responsabilidade do gestor Mauristélio Tessinari de Sousa, apresentada tempestivamente a esta Corte de Contas.
- 2. Verifica-se que não restou constada qualquer inconsistência ao final da instrução processual, tendo a falha relativa a contabilização das obrigações patronais sido devidamente sanada por ocasião da defesa apresentada pelos gestores.
 - 3. Pelo exposto, VOTO:
 - 1) Por julgar **regular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Capixaba, exercício 2016, de responsabilidade do Sr. Mauristélio Tessinari de Sousa, com fulcro no art. 51, inciso I, da LCE 38/93;
 - 2) Após as providências de estilo, pelo arquivamento dos autos.

É como voto.

Rio Branco – Acre, 21 de novembro de 2019.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator

Processo TCE nº 123.743 Acó

Acórdão nº 11.526/2019-Plenário

Pág. 5 de 5